



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 09 / 2020



Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, e a empresa **WALTER DA COSTA SANTOS - ME**, que tem como objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe, inscrito no CNPJ sob o número 13.001.144/0001-04, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AELSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara, residente na Rua Monsenhor José Curuelo Soares, neste município de Propriá, Estado de Sergipe, portador do RG sob nº 777.308 SSP/SE e CPF sob nº 344.192.095-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WALTER DA COSTA SANTOS - ME**, localizada na Praça Cel. João Fernandes de Britto, nº 930, Sala 1 e 2, Centro, CEP 49.900-000 – Propriá/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 28.857.777/0001-96, representada neste ato pelo senhor **WALTER DA COSTA SANTOS**, portador do RG 1.115.519 2ª via SSP/SE e CPF 904.094.265-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição com fornecimento parcelado de Gêneros alimentícios para esta Câmara Municipal. Conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente termo.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal  
Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 1001

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 3.022,00 (três mil e vinte e dois reais)**.

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ



**4.1.1** Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto a esta Câmara, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento.

**4.2.** A substituição do fornecedor da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Esse contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ



**7.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apenso a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

**9.1.1. Provisoriamente**, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

**9.1.2 Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

**9.2.** O material fornecido em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do adjudicatório será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** Caberá ao Chefe de Departamento Administrativo do **CONTRATANTE** atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhada de Certidões Negativas de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, CNDT e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ



**10.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

**10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**10.5.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar,





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pág: 66  
*[Handwritten signature]*

mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de Licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**13.** O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**14.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.**

**16.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**I** - nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



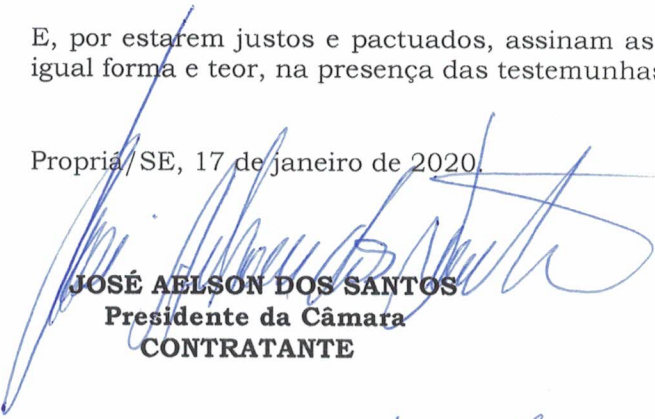
**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Pág: 67

Fica eleito o Foro de Propriá para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

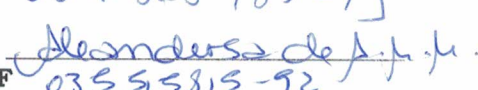
Propriá/SE, 17 de janeiro de 2020.

  
**JOSÉ AELSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
**WALTER DA COSTA SANTOS - ME**  
CONTRATADO

**Testemunhas.**

1.   
CPF 557 323 485-49

2.   
CPF 03555815-92